

	Item #	50.000,00
Total		245.380,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 3 de Junho de 1957.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.
 Senhora Embaixada da Cessão
 Secretário

Lei n: 122/57, de 17 de Junho de 1957.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento de impostos e taxas

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual n: 1.000 de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 15 de Junho de 1957, conforme Resolução n: 122/57.

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a prorrogar até 31 de Junho de 1957, o prazo para pagamento sem multa dos tributos abaixo discriminados:

- I - Imposto Territorial Urbano;
- II - Imposto Predial Urbano;
- III - Taxa de Renovação de Leitos Romiciliares;
- IV - Taxa de Colocação de Guias e Registros; e,
- V - Taxas e Contribuições.

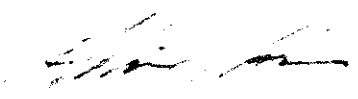
Parágrafo unico - Fica dispensado no presente

exercício, para efeito da presente lei, a observância da classificação por letras, dos contribuintes, constantes dos avisos já expedidos pela Prefeitura.

Artigo 2º - O contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dos tributos no prazo desta lei, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos referidos tributos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de Junho de 1957.


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

Luiz Carlos Guibéaba da Costa
Secretário

Lei n.º 123/57, de 17 de Junho de 1957.

Dispõe sobre modificação na cobrança das tarifas telefônicas no Município.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 15 de Junho de 1957, conforme Resolução n.º 123/57.

Art. 1º - Fica a Companhia Telefônica de Rio Preto, autorizada a elevar o preço das assinaturas mensais dos serviços urbanos e suburbanos do Município, até o limite máximo de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por telefone, desde que sejam atendidos todos os requisitos constantes do ofício encaminhado pela referida Companhia, à Prefeitura em 22 de Março de 1957, ficando desta